



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450294

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2047901-56.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante VILMAR LEME DO PRADO, é agravado BRADESCO SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ALCIDES LEOPOLDO E ENIO ZULIANI.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

VITOR FREDERICO KÜMPEL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 11088

Agravo Interno Cível nº 2047901-56.2025.8.26.0000/50000

Agravante: Vilmar Leme do Prado

Agravado: Bradesco Saúde S/A

Comarca: Ribeirão Preto (9ª Vara Cível)

Juiz de Origem: Dr. Mario Leonardo de Almeida Chaves Marsiglia

AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU A CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO RECURSO. DISPENSADA A ANÁLISE DA MATÉRIA DE FUNDO DO AGRAVO INTERNO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Cuida-se de agravo interno interposto em face da decisão monocrática (fls. 13/14) que indeferiu o pedido de efeito ativo ao agravo de instrumento.

Argumenta a agravante que estão presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito ativo ao recurso, sendo obrigatória a cobertura pelo plano de saúde em casos de emergência, repisando suas alegações recursais no que toca a sua internação em clínica particular.

É o breve relatório.

Diante da superveniência do julgamento do recurso de agravo de instrumento n. 2047901-56.2025.8.26.0000, fica dispensada a análise da matéria de fundo do agravo interno.

Em face do exposto, pelo voto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos acima referidos.

VITOR FREDERICO KÜMPEL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica